

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 416

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SUMULA:- Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

Artº 1º - Fica elevado em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos dos funcionários municipais, incluindo-se pensionistas e aposentados, bem como os salários do pessoal de obras e serviços complementares, e o pessoal suplementar do Magistério, sujeitos a Consolidação / das Leis do Trabalho, arredondando-se as frações de centavos.

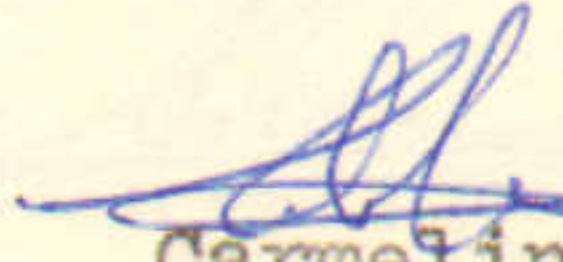
Parágrafo Único:- O aumento a que se refere este artigo, estende-se as vantagens assessorias aos vencimentos ou salários.


Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar por Decreto os anexos V, VI, VII e VIII, da Lei nº 393/75 de 22/10/75.

Artº 3º - O aumento a que se refere esta Lei entrará em vigor / a partir de 1º de janeiro de 1.977.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, aos 17 dias do mes de fevereiro de 1.977.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário -

